



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 4.798, de 2022.
Origem: Poder Executivo.
Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.191,00.
Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo.
Data do protocolo: 08 de junho de 2022.
Projeto de Lei com envio de memorando pelo Poder Legislativo: 013/2022.
Data de envio: 11 de julho de 2022.
Solicitação: Cópias de documentos.
Ofício GAPRE com anexo de memorando da Secretaria do Planejamento: Ofício nº 396/2022 – Memorando nº 253/2022.
Data do protocolo do Ofício GAPRE: 22 de julho de 2022.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.798, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 61.191,00, para atender ao disposto no Contrato de Repasse nº 843843/2017, firmado no dia 29/11/2017, entre o Município de Caçapava do Sul e o Ministério dos Esportes, sendo fruto de uma emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Heinze, no valor de R\$ 243.750,00 de repasse, tendo como mandatária a União. Ocorre que, a empresa vencedora do certame, que iniciou a execução da obra, L O Gonçalves, previu sua conclusão em 01/03/2020, abandonando a obra sem cumprir as funcionalidades exigidas pelo GIGOV, sofrendo responsabilidades e consequente rescisão contratual. Por ter o Município interesse na execução do objeto, foi solicitado a continuação do contrato de repasse junto ao GIGOV, mediante nova atualização de preço, usando como data base setembro de 2021, resultando no valor de R\$ 243.362,87, no qual o laudo técnico de vistoria fiscal da obra apontou depredação do local e ausência de estruturas já executadas. Diante disso, o GIGOV através do Ofício nº 0246/2022/GIGOV/SM, decidiu pela rescisão contratual.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com Contrato de Repasse. Dito isso, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Entretanto, com o intuito de tornar a presente lei mais eficaz, de modo a garantir maior segurança jurídica, solicitou-se ao Poder Executivo cópia dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

a) cópia da emenda parlamentar do Deputado Federal Luis Carlos Hienze no valor de R\$ 243.750,00; b) cópia do empenho do valor descrito anteriormente; c) cópia do Processo Administrativo Especial-PAE à empresa L.O. Gonçalves, descrita na exposição dos motivos; d) cópia do Ofício nº246/2022/GIGOV/SM; e) cópia do laudo técnico de vistoria do fiscal da obra; e) cópia do contrato do município com a empresa citada; f) cópia da rescisão do contrato do município com a empresa e se o município expediu certidão de inelegibilidade de novas licitações à empresa, ou algum outro documento declarando a empresa inidônea.

Passamos a análise do Ofício nº 396/2022, com anexo do memorando nº 253/2022 e documentos encaminhados pela Secretaria do Planejamento.

III. OFÍCIO GAPRE Nº 396/2022: Em atendimento ao Memorando nº 013/2022, encaminhado pelo Poder Legislativo, foi protocolado no dia 22 de julho de 2022, nesta Casa Legislativa, Ofício nº 396/2022, juntamente do memorando nº 253/2022-SMPMA, da Secretaria de Planejamento, com cópia de todos os documentos solicitados pela Comissão.

IV. CONCLUSÃO: Isto posto, cumpridas as solicitações requeridas junto ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 4.798, de 2022, não apresenta vícios formais ou materiais, estando de acordo com a moldura normativa de regência e, portanto, apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

V. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise pela Comissão, uma vez que o Projeto encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 de setembro de 2022.


Ver. Silvío Tolfo Tõndo - PP
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como das adequações realizadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 26/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.798, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 26 de setembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Loffo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL